



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0232- 11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.066/2013

Ementa: Autoriza a desafetação e a doação ou permuta de imóveis públicos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para construção da nova sede do Fórum da Comarca, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou, com fulcro legal Lei Orgânica do Município e eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, disponíveis para doação e/ou permuta, os imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob os números **12.191, 12.192, 12.193, 12.194, 12.195, 12.180, 12.181, 12.182, 12.183**, a seguir descritos e caracterizados:

- I. Imóvel matriculado sob o nº. 12.191:** “Uma área de terras medindo 600,00m², constituída pelo lote “01”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “20 metros de frente para a Av. Souza Naves. 20 metros de fundos onde confina com a data nº 06. 30 metros de lado, com a data nº 02. 30 metros de outro lado com a rua Saldanha da Gama””.
- II. Imóvel matriculado sob o nº. 12.192:** “Uma área de terras medindo 600,00m², constituída pelo lote “02”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “20 metros de frente para a Av. Souza Naves. 20 metros de fundos onde confina com a data nº 06. 30 metros de lado, com a data nº 03. 30 metros de outro lado com a data nº 01””.
- III. Imóvel matriculado sob o nº. 12.193:** “Uma área de terras medindo 600,00m², constituída pelo lote “03”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “20 metros de frente para a Av. Souza Naves. 20 metros de fundos onde confina com as datas nº 06 e 07. 30 metros de lado, com a data nº 04. 30 metros de outro lado com a data nº 02””.
- IV. Imóvel matriculado sob o nº. 12.194:** “Uma área de terras medindo 600,00m², constituída pelo lote “04”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “20 metros de frente para a Av. Souza Naves. 20 metros de fundos onde confina com a data nº 07. 30 metros de lado, com a data nº 05. 30 metros de outro lado com a data nº 03””.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0232- 11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- V. **Imóvel matriculado sob o nº. 12.195:** “Uma área de terras medindo 600,00m², constituída pelo lote “05”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “20 metros de frente para a Av. Souza Naves. 20 metros de fundos onde confina com a data nº 07. 30 metros de lado, com a Rua Coronel Pedro Ozório. 30 metros de outro lado com a data nº 04””.
- VI. **Imóvel matriculado sob o nº. 12.180:** “Uma área de terras medindo 650,00m², constituída pelo lote “06”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “13 metros de frente para a Rua Saldanha da Gama. 13 metros de fundos onde confina com a data nº 07. 50 metros de lado, com as datas nº 01, 02 e parte da 03. 50 metros de outro lado com a data nº 08””.
- VII. **Imóvel matriculado sob o nº. 12.181:** “Uma área de terras medindo 650,00m², constituída pelo lote “07”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “13 metros de frente para a Rua Coronel Pedro Ozório. 13 metros de fundos onde confina com a data nº 06. 50 metros de lado, com a data nº 09. 50 metros de outro lado com parte das datas nº 03, 04 e 05””.
- VIII. **Imóvel matriculado sob o nº. 12.182:** “Uma área de terras medindo 700,00m², constituída pelo lote “08”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “14 metros de frente para a Rua Saldanha da Gama. 14 metros de fundos onde confina com a data nº 09. 50 metros de lado, com a data nº 06. 50 metros de outro lado com a data nº 10””.
- IX. **Imóvel matriculado sob o nº. 12.183:** “Uma área de terras medindo 700,00m², constituída pelo lote “09”, da Quadra 216, da Planta Oficial desta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: “14 metros de frente para a Rua Coronel Pedro Ozório. 14 metros de fundos onde confina com a data nº 08. 50 metros de um lado, com a data nº 11. 50 metros de outro lado com a data nº 07””.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou permitar os bens públicos, descritos e caracterizados no artigo anterior, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que os utilizará para a construção da nova sede para o Fórum Estadual, da Comarca de Cidade Gaúcha.

Art. 3º. Em caso de doação o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná fica obrigado a atender as seguintes condições:

- I. Não dar destinação diversa aos referidos imóveis;
- II. Satisfazer todas as despesas decorrentes da doação;
- III. Iniciar a construção da obra em até 12 (doze) meses e proceder o seu término em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da Escritura Pública de Doação;



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2013

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0232- 11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Em caso de doação o não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias neles introduzidas, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, sem que caiba ao donatário o direito de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas pelo donatário quaisquer das condições estabelecidas no artigo 3º.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação ou permuta a ser lavrada, ficando o Município a qualquer tempo, com direito a fiscalizar o seu exato e integral cumprimento.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá tomar as medidas necessárias a viabilizar a regularização de registro dos imóveis descritos no artigo 1º da presente Lei, que eventualmente não se encontrarem registrados em nome do Município, para a posterior transferência em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 23 de Janeiro de 2.013.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal